



EMENDA Nº – CCJ
(ao Projeto de Resolução do Senado Nº 17, de 2009)

Dê-se aos incisos III e IV do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do que dispõe o Projeto de Resolução do Senado Nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 154.

.....
III – requisitar de órgão da administração pública ou requerer do Ministério Público ou do Poder Judiciário, informações ou documentos de qualquer natureza, desde que vinculados ou conexos ao fato determinado que originou a criação da comissão;
IV – requerer, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, de autoridade estrangeira, informações ou documentos de qualquer natureza, desde que vinculados ou conexos ao fato determinado que originou a criação da comissão;

.....” (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda ratifica os já praticados poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito (CPI), alterando os incisos III e IV, do art. 154, do novo Regimento Interno do Senado Federal.

Conforme dados colhidos com a Secretaria das CPI, a redação original do PRS Nº 17, de 2009, atrela a investigação ao fato determinado original que, no entanto, pode apresentar desdobramentos com o progresso das investigações, conforme experiência advinda do funcionamento de recentes comissões, como a dos Correios, dos Bingos e das Ambulâncias.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**